



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 12349/2005/002/2013
PT nº 0149392/2020(SIAM)
Data: 15/04/2020
Pág. 1 de 46

PARECER ÚNICO SIAM Nº 0149392/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12349/2005/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - REVLO		

EMPREENDEDOR: Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.	CNPJ: 08.840.956/0005-37
EMPREENDIMENTO: Brascan Empreendimentos Florestais Ltda. / Fazenda Santa Rita A, B e C	CNPJ: 08.840.956/0005-37
MUNICÍPIO: Olhos D'água-MG	ZONA: Rural
COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69	LAT/Y 17° 26'53"S LONG/X 43° 21'24"W

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
G-03-03-4	Produção de Carvão Vegetal, oriunda de floresta plantada	3
G-03-02-6	Silvicultura	3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4	
Juridico: Sandoval Rezende Santos	1.189.562-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional	1.430.406-7	



1. Do Histórico do Processo Administrativo

O Processo Administrativo nº 12349/2005/002/2013 para Revalidação de Licença de Operação foi formalizado no dia 19/03/2013.

O empreendimento desenvolve as atividades de G-03-03-4 produção de carvão oriunda de floresta plantada no volume de 70.000mdc/ano e silvicultura de 4.856,48 ha conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 74/2004, classe 3.

A referida Revalidação de Licença de Operação - REVLO trata-se da análise das condicionantes da licença anterior (LO Nº0026/2007 NM), concedida em 19/06/2007, durante a 29ª RO da URC Norte de Minas, com 10 condicionantes e programas de automonitoramento, conforme disposto nos anexos I, II com validade de 06 anos.

A análise técnica do processo foi baseada nos estudos apresentados e nas constatações *in loco* obtidas através de fiscalização/vistoria técnica realizada no empreendimento no dia de 20/05/2013 e registro desta fiscalização/vistoria por meio do Relatório de Vistoria nº 0042/2013, anexo nos autos do processo.

Para viabilizar a continuidade de análise, do processo, foi solicitada a apresentação de informações complementares nos termos do OF. SUPRAM NM/DT/Nº 539/2013, recebido pelo empreendedor em 07/06/2013, com prazo de 120 dias para cumprimento.

Em 04/10/2013 o empreendedor solicita prorrogação de prazo para mais 30 dias (protocolo R048262/2013) o qual a SUPRAM NM emite ofício 905/2013 de 10/10/2013, recebido pelo empreendedor em mesma data, deferindo o pedido.

Em 16/10/2013 o empreendedor protocola a documentação referente às informações complementares do OF. SUPRAM NM/DT/Nº 539/2013 (Protocolo R0442892/2013).

Em 10/04/2014 foi realizada reunião entre equipe da SUPRAM NM e empreendedor em que resultou na lavratura de síntese de reunião listando as pendências do processo.

Em 06/05/2014 foi solicitado informações complementares referente a IPHAN e espeleologia por meio do ofício 320/2014.



O empreendedor encaminhou resposta às informações (ofício nº 539/2014) por meio do Protocolo R 0442892/2013 de 16/10/2013. As referidas informações foram analisadas e algumas foram consideradas satisfatórias e outras insatisfatórias. Diante disto, a SUPRAM NM em 10/04/2014 reuniu com o empreendedor para discutir as pendências do processo em especial dos itens considerados insatisfatórios do ofício de informações complementares 539/2013. Tal reunião resultou na elaboração de uma síntese de reunião, anexo nos autos do processo, em que deixava o empreendedor ciente das pendências observadas no processo.

Em 24/09/2014 a SUPRAM NM responde solicitação do empreendedor para prorrogar por mais 120 dias a entrega das informações descritas na síntese de reunião de 10/04/2014 assim como do ofício 320/2014. O referido ofício, do pleito de prorrogação de prazo, foi deferido pelo ofício SUPRAM NM 887/2014 recebido pelo empreendedor em 16/10/2014. Na sequência o empreendedor solicitou novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 120 dias, que foi deferido novamente por meio do ofício SUPRAM NM 1246/2014. Em 25/05/2015 o empreendedor por meio do protocolo R0372814/2015 entrega as informações solicitadas na síntese de reunião assim como do ofício nº 320/2014.

Em 07/11/2016 foi realizada nova reunião entre a SUPRAM NM e empreendedor para discutir o “andamento do processo de Revalidação de licença de Operação” que culminou na lavratura de uma nova síntese de reunião recebido pelo empreendedor em 06/12/2016. Nessa síntese foi destacada pendência com relação a fauna que culminou na emissão de novo ofício de informação complementar SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 de 03/01/2017 com prazo de 60 dias.

Em 28/04/2017 o empreendedor solicita sobrestamento do processo para que o mesmo consiga entregar as informações complementares solicitadas no ofício SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 de 03/01/2017.

Em 29/04/2017 a SUPRAM NM envia ofício SUPRAM-NM/DT/Nº.568/2017 deferindo o pedido de sobrestamento até 30/10/2017.

Em 30/10/2017 a SUPRAM NM recebe do empreendedor as informações complementares referentes ao ofício SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 (protocolo R279430/2017).



Em 28/02/2018 foi concluída a papeleta 18/02/2018 que culminou no arquivamento do referido processo publicado no Minas Gerais em 26/04/2018.

2. Do arquivamento do processo

Seguem as considerações sobre a análise para arquivamento do processo conforme papeletas de despacho técnica e jurídica respectivamente 18/2018 e 234/2018:

Considerando que o Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO do processo administrativo nº 12349/2005/002/2013 foi formalizado no dia 19/03/2013 com apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo nº12349/2005/001/2006.

A referida REVLO trata-se da análise das condicionantes da licença anterior (LO N°0026/2007 NM) concedida em 19/06/2007, durante a 29ª RO da URC Norte de Minas, com 10 condicionantes e programas de automonitoramento, conforme disposto nos anexos I, II com validade de 06 anos (vencimento em 16/06/2014).

O quadro abaixo descreve a análise do cumprimento de condicionantes aprovadas na 29º RO do COPAM assim como constatações verificadas em vistoria (Relatório de Vistoria nº 42/2013 de 20/05/2013):

Condicionantes	Situação
Item 1: Executar Programa de Conservação de Solo, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença	<u>Cumprida:</u> A empresa vem adotando pratica de conservação do solo, como instalação de bacia de contenção em todas as propriedades, plantio em curva de nível e manutenção das estradas. Foi observado que em alguns pontos das propriedades têm necessidades de implantação de estudos e programas com praticas técnicas adequadas para as bacias de contenção, instalação de camalhões e minimizar os focos erosivos, afim de evitar assoreamento das encostas.
Item 2: Executar Programa de Execução de Efluentes e Resíduos, conforme o Estudo de	<u>Cumprida parcialmente:</u> O projeto foi apresentado da fossa séptica/sumidouro e



<p>Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.</p>	<p>instalado. Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para lixo municipal de Olhos d Água - MG e as embalagens vazias de agrotóxico são enviadas a empresa credenciada, conforme os documentos apresentados.</p> <p>Ressalta-se que com relação a destinação dos “resíduos sólidos domésticos encaminhados para lixo municipal de Olhos d Água – MG” está irregular uma vez que este município não possui aterro sanitário regularizado para realizar o tratamento adequado desse tipo de resíduo.</p>
<p>Item 3: Executar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Flora, Avifauna, Mastofauna e Educação Ambiental, Programa de Comunicação e Integração com a comunidade, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.</p>	<p><u>Cumprida</u>: O empreendedor esta atendendo os Programas de Monitoramentos e encaminhando os documentos e relatórios para SUPRAM NM. O monitoramento das aguas superficiais iniciou-se em 29/12/2010 (data do protocolo) são realizadas até a presente data. Os monitoramentos da flora e fauna (avifauna e mastofauna) são realizados desde 17/06/2011 (data do protocolo) nas estações seca e chuvosa. O programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação e Integração com a comunidade foram realizados e apresentados a SUPRAM NM nas seguintes datas conforme protocolo 29/12/2010, 18/05/2011, 12/08/2011 e 20/12/2012.</p>
<p>Item 4: Apresentar PRAD específico para recuperação das áreas próximas as veredas, onde se verificada a existência de eucalipto e a outras degradações, permitindo a regeneração natural e a recuperação da faixa obrigatória de 80 metros de vegetação nativa a partir do final</p>	<p><u>Cumprida parcialmente</u>: O PRAD foi apresentado. Contudo foi verificado que próximo a vereda apresenta uma regeneração natural fraca nos solos hidromórficos. Com relação ao recuo de talhão, houve corte de um talhão e a vegetação nativa esta em</p>



<p>dos solos hidromórficos, devendo constar no PRAD cronograma para retirada do eucalipto, que não poderá ser superior ao próximo corte. Prazo: 60 dias.</p>	<p>regenerando, porém com a presença de rebrota de eucalipto dentro desta área. E o outro talhão próximo a vereda ainda será feito recuo após a colheita.</p>
<p>Item 5: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das áreas de Reserva Legal incluindo informação da data prevista para retirada do eucalipto indevidamente implantado nestas áreas, que não poderá ser posterior ao próximo corte, ou acordo firmado com o IEF anteriormente. Deverá constar no PRAD cronograma de execução a ser observado. Prazo: 60 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> O PRAD e o diagnóstico das áreas de reserva legal, não foram apresentados dentro prazo determinada pela condicionante. Entretanto, foi observado nestas áreas que foram retirados a maioria dos eucaliptos e a vegetação nativa esta em regeneração. Verificou-se que nestas áreas existe grande incidência de rebrota de eucalipto.</p>
<p>Item 6: Enviar projeto de drenagem da rede viária do empreendimento contemplando todas as estradas internas, contemplando os dispositivos de contenção de águas pluviais (barraginhas), bem como cronograma de execução do projeto. Prazo: 90 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> Não foi apresentado o projeto da rede viária dentro do prazo. Entretanto dentro dos Estudos de Impacto Ambiental-EIA, foi descrito as medidas mitigadoras como: manutenção das estradas, manutenção/Construção de Camaleões, manutenção/ Construção de Caixas de Contenção.</p>
<p>Item 7: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das bordas das chapadas, com cronograma para retirada do eucalipto indevidamente implantado na faixa de 100 metros a contar da ruptura do relevo e medidas para recuperação da área. Prazo: 60 dias</p>	<p><u>Cumprida parcialmente:</u> A empresa apresentou no ano de 2008, Laudo da Análise da Paisagem das Áreas de Silvicultura das fazendas do complexo de Santa Rita, elaborado pela Universidade Federal de Viçosa. Conforme visto em vistoria, alguns pontos foram observados recuo de talhão, porém com presença de eucalipto dentro da área. Observou-se que as propriedades existem vários pontos que devem ser analisados se é necessário o recuo do talhão, por esta a menos de 100 m da ruptura do relevo. As <u>medidas mitigadoras não foram</u> apresentadas e nem</p>



	executadas nas áreas de bordas de chapadas.
Item 8: Apresentar receituário agrônômico e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos. Prazo: 01 ano.	<u>Cumprida:</u> O empreendedor apresentou o receituário agrônômico em 29/12/2010, e a partir desta data sempre que utiliza produtos de agrotóxico são encaminhados os receituários a SUPRAM NM.
Item 9: Apresentar relatório, inclusive fotográfico com informação acerca das medidas de recuperação previstas nos PRAD's e evolução dos ecossistemas. Prazo: Durante a validade da licença ou até completa recuperação se ocorrer antes.	<u>Cumprida:</u> Os relatórios fotográficos estão sendo apresentados. Observou-se que a empresa tem necessidade de implantar e melhorar alguns pontos da propriedade com medidas mitigadoras adequadas conforme observado em vistoria.
Item 10: O empreendedor deverá apresentar Autorização Especial para permanência ou regularização do barramento em Vereda (área de preservação permanente), verificado na propriedade, junto ao Instituto Estadual de Florestas. Prazo: 60 dias	<u>Cumprida:</u> Segundo informação da empresa, a Autorização Especial para Permanência ou Regularização do Barramento, não foi apresentado porque a vereda esta dentro de outra propriedade e que a empresa não faz captação de água, neste barramento.

Considerando que a condicionante do Anexo II, Programa de Monitoramento, para análise do solo e resíduos sólidos não foram entregues nos prazos determinados na condicionante.

Considerando que, foi realizada vistoria no empreendimento nos dias 15/03/2013 a 19/03/2013 (Auto de Fiscalização nº 042/2013 datado 20/05/2013), e posteriormente emitido o **Ofício SUPRAM NM nº 539/2013**, datado de 06/06/2013, com 15 itens, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 120 dias a contar da data do recebimento do mesmo – Recebido em mãos em 07/06/2013 com prazo de encerramento em 07/11/2013.

Considerando que, o empreendedor encaminhou as respostas das informações complementares por meio do ofício de 01/10/2013 (Protocolo R0442892/2013 de 16/10/2013) sendo que algumas das informações foram analisadas e consideradas insatisfatórias. Que o empreendedor foi convocado para participar de uma reunião com a equipe da SUPRAM NM em 10/04/2014, para discutir sobre alguns itens: 1,2,3,4,5,10,11,12,13 referente ao ofício nº 539/2013 das informações complementares.



Quadro abaixo descreve a situação final do pedido de informações complementares nº 539/2013:

Informação	Situação
<p>1) A - Apresentar nova planta topográfica planialtimétrica da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceiros, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.</p> <p>B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APP's. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão elétrica, estrada, grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do computo da área de reserva Legal, as áreas de: APP's, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.</p> <p>C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade, usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração, coordenadas, nome do</p>	<p>Insatisfatória:</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 protocolo nº R0442892/2013 de 16/10/2013 as informações complementares.</p> <p>Apresentou as mesmas Plantas das fazendas A B e C com ART.</p> <p>Não foi informado todo detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E.</p> <p>Item E - não foi demonstrado na planta. Apresentou parecer técnico sobre a borda de chapada não foi satisfatório (pág. 246) do processo.</p> <p>Item D - não foi demonstrado na planta o poço</p> <p>Item F - não foi apresentado</p>



<p>proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da elaboração da planta, além da orientação magnética.</p> <p>D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo plantios antigos e novos.</p> <p>E- Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.</p> <p>D- Plotar o poço tubular tamponado.</p> <p>F- Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.</p>	
2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna	Insatisfatória: Não foi apresentada a planta específica com a demonstração dos locais de monitoramento.
3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matrículas constantes nos autos do processo.	Apresentou apenas um Termo do IEF. A Reserva com área de 1.517,69 há.
4) Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular atendendo a Nota Técnica nº 01, disponível no site da SEMAD.	Satisfatória: Apresentou documentação para o tamponamento do poço (pag 268).
5) Comprovar a implantação e acompanhamento do Projeto Educação Ambiental para os funcionários, incluindo os da empresa terceirizada.	Satisfatória: O empreendedor apresentou relatórios fotográficos no período dos anos de 2007 a 2009, e do ano de 2010 a 2014.
6) Apresentar Projeto para construção do Depósito para armazenamento de Agrotóxicos,	Satisfatória: Encaminhou projeto. Foi apresentado relatório fotográfico da conclusão da



conforme a legislação vigente, normas técnicas com cronograma de execução.	obra.
7) Informar sobre a bateria de fornos na coordenada x-672167, y-8077592 da propriedade Santa Rita C.	Insatisfatório: Não apresentou informação.
8) Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.	Satisfatória: O empreendedor apresentou os certificados da empresa SERQUIP e da associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva – ASCABOC.
9) Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentar projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).	Satisfatório: O projeto não foi apresentado. O empreendedor apenas apresentou justificativa e declaração que não haverá manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade.
10) Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.	Satisfatória: Apresentou relatório fotográfico informando como é feito o abastecimento do motosserra usando lona para evitar derramamento de óleo.
11) Apresentar projeto de combate a incêndio.	Satisfatória: Apresentou Projeto de Combate a Incêndio, metodologia, Planilha de Escala de funcionário, relatório fotográfico.
12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.	Insatisfatória: O projeto PRAD não foi apresentado. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento das informações por meio do ofício de 03/10/2013 (protocolo R 0438262/2013 de 04/10/2013 prazo de 30 dias. Foi deferido o pedido de 30 dias pela SUPRAM NM , ofício nº



	<p>905/2013 de 10/10/2013, recebido em 10/10/2013.</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013, (protocolo nº R0442892/2013) de 16/10/2013 as informações complementares.</p> <p>O empreendedor enviou ofício solicitando regularização de extração de areia e cascalho na fazenda Santa Rita em 21/08/2013 protocolo nº R 417607/2013.</p> <p>A SUPRAM NM ENVIU OFICIO Nº 749/2013 DE 15/08/2013, informando a documentação necessária par obter a regularização.</p> <p>Com relação ao barrelamento apresentou um relatório simplificado como o barro será retirado da manutenção das bacias de contenções e camalhões. Apresentou relatório fotográfico.</p>
13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da agua pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória: Apresentou o PRAD com ART. Entretanto, não ficou claro a metodologia apresentada no PRAD.
14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.	Insatisfatória: Apresentou PTRF da flora com cronograma e ART, porém não foi informado as coordenadas dos pontos a serem recuperados, faltou informação no projeto.
15) Apresentar outorga referente a captação de agua em curso d'agua, que abastece o empreendimento.	Satisfatória: Apresentou Certidão de Uso Insignificante nº 21054/2013 Cap. 0,5 l/s Córrego Boa Vista e Certidão de Uso Insignificante nº



21053/2013 Cap. 0,5 l/s -Ribeirão do Pimenta.
Datada de 12/09/2013. Com Validade 3 anos.

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e recebido em mãos em 06/05/2014 solicitando “Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos”, com prazo de 120 dias.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 23/09/2014 (protocolo nº 02744908/2014 de 24/09/2014) prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e do ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a “Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos”, com prazo de 120 dias. Foi deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 887/2014 de 24/09/2014, recebido em mãos em 16/10/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/12/2014 (protocolo nº 035998/2014 de 09/12/2014) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos. Sendo deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 1246/2014 de 10/12/2014, recebido em mãos em 11/12/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/04/2015 (protocolo nº 03442976/2015 de 06/04/2015) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos.

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 25/05/2015 (protocolo nº 00372814/2015 de 25/05/2015) encaminhado as documentações das informações complementares e Síntese de Reunião. Neste ofício justifica que a empresa enquadra na Instrução Normativa 01/2015 do IPHAN – item 7 que trata dos empreendimentos de agropecuária (área de replantio), menciona que nas áreas de replantio sem alteração de profundidade do solo não há necessidade de sujeitar as disposições da referida IN 01/2015, alega que a silvicultura tem as mesmas características da atividade agropecuária. Para a atividade de replantio com áreas em que não se exigirá a aplicação dessa Instrução Normativa. Apresentou o “Laudo de Potencial Arqueológicos da Fazenda Santa Rita” para ser apresentado ao IPHAN, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo e apresentou o mapa do caminhamento. Apresentou também os



Estudos Espeleológico, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo. Não foi apresentado o protocolo no IPHAN.

Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício nº 27/04/2017 (protocolo nº R0124501/2017 de 28/04/2017), apresentou o “Laudo de Potencial Arqueológico”, nos estudos informa que o “laudo é um documento primário que apresenta apenas reconhecimento da área e proporciona ao IPHAN elementos para avaliar a potencialidade arqueológica”, cabe ressaltar que o laudo não foi conclusivo com relação ao potencial arqueológico. Porém a empresa não apresentou o certificado da anuência do IPHAN;

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 30/09/2016 (protocolo nº R0315498/2016 de 03/10/2016) o cumprimento da condicionante nº 03, Monitoramento da Fauna (Mastofauna e Avifauna)/Estação Seca – Setembro 2016. Neste mesmo ofício foi encaminhado o Programa de Educação Ambiental – PEA, com relatório fotográfico. Também foram enviadas as análises de água do córrego coloninhos, ribeirão jardim, córrego Pimenta 1, 2, córrego vargem grande. Foi enviado o Receituário Agrônômico datado 13/05/2016, Análise do Solo das fazendas A,B e C datado 06/06/2016. Planilha destinação de resíduos sólidos –Ano 2015/2016, apresentou o certificado das empresa CARÍKI e SERQUIP-MG

Considerando que, foi realizada outra reunião em 07/11/2016 com a equipe da SUPRAM NM e a equipe da empresa e consultoria Nativa, sobre os estudos complementares para atender o Termo de Referência de Manejo de Fauna Silvestre. Recebido em mãos em 06/12/2016.

Considerando que, o órgão ambiental solicitou complementação de informação por meio ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017, com prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento, admitido a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez nos termos do art.22 da Lei 21.972 de 21/01/2016. AR de 11/01/2017

Considerando que, o empreendedor solicitou sobrestamento por meio do ofício nº 07/03/2017 (protocolo nº R0068083/2017 de 08/03/2017 para atendimento das informações complementares do ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, com prazo até 30/10/2017. AR de 23/05/2017. O empreendedor encaminhou copia do pedido de autorização de coleta, captura e transporte de fauna silvestre e ictiofauna para IEF, para o período de 1 ano, ofício nº 13/2017 de 21/01/2017 (processo administrativo : 0185732/2013).

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou por meio do ofício SUPRAM NM nº 568/2017 29/04/2017, ar 23/05/20187, aprovando o sobrestamento prazo até 30/10/2017.



Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R 379430/2017 de 30/10/2017), as informações solicitadas no ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017.

Considerando que, todas as informações requeridas na Síntese de Reunião, referente ao Ofício SUPRAM NM nº 539/2013 de 06/06/2013, assim como ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e ofício 001/2017 de 03/01/2017 foram analisadas sendo algumas informações consideradas satisfatórias e outras incompletas e/ou insatisfatórias, como segue abaixo:

Informação /Síntese 10/04/2014	Situação
1 Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grotas, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APP's, vegetação nativa remanescente, definir na planta plantios novos e antigos, plotar vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP's e remanescente nativa, área da faixa elétrica de servidão, plotar as áreas de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APP's e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente, demonstrar dentro da Reserva Legal (grotas, nascente, córrego) com suas respectivas APP's, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água.	Insatisfatório: Apresentou a mesma planta sem as devidas correções.



<ul style="list-style-type: none">• Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal.• Apresentar todo detalhamento da fazenda na legenda.	
<p>Item 1- Reserva Legal</p> <p>Consta na copia do Termo de Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 há; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 há, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 há , sendo matrículas não unificadas. O termo apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 há de floresta de eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou a nova planta conforme exige a informação</p>
<p>Item 2</p> <p>A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa negra, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.</p>	<p>Insatisfatória:: Não apresentou projeto. Justificou que a empresa utilizam banheiros químicos.</p>
<p>Item 3</p> <p>Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como</p>	<p>Satisfatória: representante da empresa informou que os resíduos classe I são entregue a empresa SERQUIP e a CARIKI, os certificados da SERQUIP</p>



<p>perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>apresentados não descreve os tipos de resíduos destinados aos aterros, acordou que será apresentado um novo certificado constando que a empresa receber o resíduo classe I, esclareceu também que os resíduos classe II são destinados a reciclagem para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva-ASCABOC, como certificado apresentado.</p>
<p>Item 4</p> <p>Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentarem projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatória: Segundo o representante da empresa e as cópias dos comprovantes apresentados, as manutenções são realizadas fora da propriedade, por isso não possui caixa SAO. Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentado a lavagem das máquinas agrícolas não são realizados na propriedade.</p>
<p>Item 5</p> <p>Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.</p>	<p>Satisfatória: Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentados à manutenção e o abastecimento não são realizadas na propriedade.</p>
<p>Item 6</p> <p>Apresentar projeto de combate a incêndio. O projeto</p>	<p>Satisfatória: O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.</p>



apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.	
Item 11- Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.	Insatisfatória: Não apresentou o PRAD Conforme o representante da empresa o barrelamento para os fornos são retirados das bacias de contenção e das vias de acesso quando em manutenção. Com relação à cascalheira foi informado pelo representante da empresa que será solicitado o DNPM da área, pois hoje se encontram com as atividades de extração paralisadas. Entretanto será apresentado um PRAD para área e que este projeto poderá ser modificado, não sendo definitivo.
Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória: Não foi apresentado o PRAD.
Informação do SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014	
Item 1 - Apresentar Anuência do IPHAN	Insatisfatório: Não foi apresentada.
Item 2 - Apresentar Estudos Espeleológico	Insatisfatório: Pelos estudos apresentados, a área do empreendimento corresponde a unidade litoestratigráfica dos



	<p>quartzitos do Grupo Macaúbas e é formada por um relevo plano a levemente ondulado. A área é toda recoberta por solos.</p> <p>Nos estudos relatam que não forma encontrados afloramentos rochosos ou cavidades. Considera assim a área de baixa potencialidade.</p> <p>Analisando o caminhamento espeleológico apresentado, é possível observar que não foi percorrida toda a área da fazenda, de forma a assegurar a não existência de caverna. No entorno dos 250 metros do empreendimento, onde apresenta uma quebra no relevo e conseqüentemente o maior potencial espeleológico, não foi percorrido durante prospecção.</p> <p>Sendo assim, os estudos espeleológico apresentados não são suficientes para finalização da análise, sendo necessária uma complementação.</p>
--	--

Item	Informação da	Situação
	OF. SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 de 03/01/2017	
1	Realizar e apresentar estudos de levantamento de fauna das classes Ictiofauna, Herpetofauna e Entomofauna, com no mínimo duas campanhas (estação seca e chuvosa) no mesmo ano hidrológico, com aumento da área amostrada e	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017.



	apresentar as curvas do coletor com tendência à estabilização da mesma, nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
2	Complementar os estudos realizados com a mastofauna incluindo métodos que permitam inventariar a mastofauna alada (quiropteroфаuna) bem como a mastofauna de pequeno porte.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
3	Solicitar junto ao IEF Autorização de captura, coleta e transporte de fauna para realização dos estudos dos grupos que irão utilizar métodos de captura.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: As autorizações foram apresentadas.
4	Apresentar Programa de monitoramento de todas as classes (mastofauna – pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna, avifauna, herpetofauna, ictioфаuna e entomofauna). O Programa de Monitoramento deverá ser criado segundo as especificações descritas no termo de referência disponível na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O Programa apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
5	Apresentar Programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O Programa apresentado foi satisfatório ao



		que foi exigido.
--	--	------------------

Considerando que, o empreendedor cumpriu parcialmente as condicionantes da Licença LO Nº0026/2007 demonstrando que não tem operado em conformidade com as normas ambientais vigentes,

Considerando que, desta maneira, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Nota Jurídica DINOR nº 08/2009 que esclarece:

“O arquivamento aplica-se também para os casos em que forem apresentadas informações incompletas e/ou insuficientes, que não foram capazes de esclarecer ou complementar as necessidades de análise pelo órgão ambiental.”

Considerando, por fim, o disposto no art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

Encaminha-se o Processo Administrativo de Licença de Operação nº 12069/2004/005/2014 para **arquivamento**.

3. Do Recurso do empreendedor

O empreendedor após descrever suas alegações frente ao arquivamento do processo por meio do protocolo R0100483/2018 baseado nas papeletas de despacho 18/2018 e 234/2018 listou sua conclusão que posteriormente merecerá manifestação da SUPRAM NM.

O empreendedor diante dos fatos e fundamentos ora apresentados em seu Recurso, bem como pela documentação anexada ao processo, concluiu:

- “Que a decisão de arquivamento foi tomada com base em descumprimento de condicionantes, razão incapaz de ensejar tal medida”;
- “Que o ofício que comunicou o arquivamento baseou-se, de forma diversa, na suposta falta de informações essenciais para a avaliação do caso, não prevista dentre aquelas capazes de justificar tal medida”;



- “Que o arquivamento ocorreu sem observância de garantias legais como o contraditório, a ampla defesa e o direito da Recorrente apresentar alegações e documentos antes da tomada de decisão administrativa que lhe afetem”;
- “Que as circunstâncias apontadas pelas Papeletas de Despacho de nº 18/2018 e 234/2018, merecem revisão pois:
 - Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013:
 - O item 1 possui comprovação do atendimento aos subitens A, B e D às folhas 242 e seguintes destes autos, sendo que conforme já apontado, o subitem E teve a impossibilidade de cumprimento devidamente fundamentada no documento de fls. 173 e seguintes.
 - O item 2 possui comprovação do atendimento às fls. 242 e seguintes, destes autos.
 - O item 3 possui comprovação do atendimento as fls. 257, em conjunto com dados encontrados às fls. 002 a 027 dos presentes autos.
 - O item 7 possui comprovação do atendimento às fls. 243, destes autos.
 - O item 12 possui comprovação da apresentação do PRAD e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº12349/2005/001/2006.
 - O item 13 possui comprovação da apresentação do PRAD, com a descrição da metodologia adotada às fls. 361/363, dos presentes autos.
 - O item 14 foi superado de acordo com a “Síntese de Reunião” , datada de 10/04/2014, fls. 405 e seguintes destes autos.
 - Em relação à “Síntese de Reunião” , datada de 10/04/2014:
 - O item 1 possui comprovação do atendimento cf. Anexo 02 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.
 - O item 1 – **Reserva Legal** possui comprovação do atendimento cf. planta registrada no CAR, apresentada conforme Anexo 04 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.



- O item 2 restou prejudicado em vista da implantação de solução alternativa (banheiros químicos), apresentada conforme item 05 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em páginas não numerada.
- O item 11 possui comprovação do atendimento cf. PRAD apresentado e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº12349/2005/001/2006.
- O item 12 possui comprovação do atendimento cf. apresentação do PRAD às fls. 342 e seguintes, dos presentes autos.
- Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014:
 - O item 1 restou prejudicado em razão da superveniência da IN/IPHAN 01/2015, que transferiu a responsabilidade pela obtenção da anuência, ao órgão ambiental, sem prejuízo da reconhecida inaplicabilidade da anuência do IPHAN a empreendimentos como o objetivo do presente licenciamento.
 - O item 2 possui comprovação do atendimento cf. o item 2 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.
- “Que ainda que houvesse discordância absoluta com as conclusões anteriores, o arquivamento do processo é medida excessivamente gravosa, especialmente quando o saneamento do feito pode ser realizado sem prejuízo, em consonância com os princípios da razoabilidade e eficiência;” e
- “Que a concessão de efeito suspensivo é crítica diante dos graves prejuízos que a manutenção da medida impugnada inafastavelmente trará.”

4 - Da análise técnica da SUPRAM NM

Considerando que nas papeletas 018/2018 e 234/2018 demonstraram que o referido processo tratava-se da análise de uma REVLO que tinha como base a aferição do desempenho ambiental do empreendimento por meio da análise das condicionantes da licença anterior (LO Nº0026/2007 NM concedida em 19/06/2007, durante a 29ª RO da URC Norte de Minas, com 10 condicionantes e programas de automonitoramento com validade de 06 anos, vencimento em 16/06/2014).

Nestas mesmas papeletas foram demonstradas por meio de quadro a descrição e análise do cumprimento de condicionantes aprovadas na 29ª RO do COPAM assim como



constatações verificadas em vistoria (Relatório de Vistoria nº 42/2013 de 20/05/2013). Nesta primeira parte da análise o foco estará voltado para atendimento ou não das informações complementares sendo que este assunto será abordado mais a frente nos questionamentos e conclusões do empreendedor.

Informação Complementar ofício nº 539/2016	Análise das informações complementares ofício nº 539/2016 que culminou a elaboração das papeletas 18/2018 e 234/2018.	Análise do recurso e suas justificativas baseadas no protocolo R0442892/2013
<p>Item 1: 1) A - Apresentar nova planta topográfica planialtimétrica da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceiros, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.</p> <p>B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APP's. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão</p>	<p>Insatisfatória: O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 protocolo nº R0442892/2013 de 16/10/2013 as informações complementares.</p> <p>Apresentou as mesmas Plantas das fazendas A B e C com ART.</p> <p>Não foi informado todo detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E.</p> <p>Item E - não foi demonstrado na planta. Apresentou parecer técnico sobre a borda de chapada não foi satisfatório (pág. 246) do processo.</p> <p>Item D - não foi demonstrado na planta o poço</p> <p>Item F - não foi apresentado</p>	<p>O referido item permaneceu insatisfatório.</p> <p>Reforçando a análise anterior não foi informado todo detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E. Cabe destacar, no item A, a bateria de fornos no mapa da Santa Rita A está fora da propriedade indicada com uma seta e um "balão" indicando a localização da referida. Inexiste esta informação na legenda.</p> <p>No item C, nos mapas da Santa Rita A, B e C, em verde na legenda informa que são áreas de APP, entretanto no recurso há informação (parágrafo 38) que não há APP em especial borda de chapada. Além disso, a legenda nos mapas</p>



<p>elétrica, estrada, grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do computo da área de reserva Legal, as áreas de: APP's, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.</p> <p>C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade, usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração, coordenadas, nome do proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da elaboração da planta, além da orientação magnética.</p> <p>D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo plantios antigos e novos.</p>		<p>da Santa Rita A, B e C estão inconsistentes, pois possui informações que não estão plotadas nos mapas.</p> <p>No item E o empreendedor informa no recurso que "inexistem naquela localidade quaisquer formações caracterizadas como borda de chapadas, razão pelo qual não há que se falar nesta espécie de APP ou conseqüente recuo". O estudo citado no recurso, localizado na pagina 173 do processo, não deixou muito claro sua precisão apesar do mesmo informar que o MDE é um método amplamente utilizado. Não se pode afirmar com certeza que o MDE é 100% preciso. Há necessidade de aferir a precisão e acurácia nos processamentos de dados utilizados. No caso em tela utilizou-se dados do IBGE que possui certas limitações na questão de escala. Além disso, utilizou-se uma grade de células quadradas (grid) que pode ou não dependendo dos dados de entrada identificar com</p>
--	--	--



<p>E- Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.</p> <p>D- Plotar o poço tubular tamponado.</p> <p>F- Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.</p>		<p>maior eficiência bordas de chapada.</p> <p>Já que o intuito do estudo seria sanar dúvidas se na área há ou não borda de chapada o estudo deveria possuir maior precisão. O fato é que nem toda a propriedade possui borda de chapada, mas, elas existem na propriedade e foram excluídas do estudo apresentado. Em vistoria a equipe da SUPRAM identificou áreas com características de borda de chapada.</p> <p>Além disso, muitas figuras anexadas ao estudo não possuem legenda que impediu uma análise mais segura do estudo.</p> <p>Item F - não foi apresentado que dificultou as aferições.</p> <p>Diante do exposto considerou-se insatisfatória a documentação protocolada a época.</p>
<p>2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna</p>	<p>Insatisfatória: Não foi apresentada a planta específica com a demonstração dos locais de monitoramento.</p>	<p>As informações foram apresentadas na planta do item 1. Apesar da solicitação de informação complementar indicar que este deveria ser separado</p>



		do anterior.
3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matriculas constantes nos autos do processo.	Apresentou apenas um Termo do IEF. A Reserva com área de 1.517,69 há.	O referido item permaneceu insatisfatório. Na época que foi protocolada a documentação não houve a justificativa mencionada no recurso nos parágrafos 42 a 48 do recurso.
4) Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular atendendo a Nota Técnica nº 01, disponível no site da SEMAD.	Satisfatória: Apresentou documentação para o tamponamento do poço (pag 268).	Sem alteração.
5) Comprovar a implantação e acompanhamento do Projeto Educação Ambiental para os funcionários, incluindo os da empresa terceirizada.	Satisfatória: O empreendedor apresentou relatórios fotográficos no período dos anos de 2007 a 2009, e do ano de 2010 a 2014.	Sem alteração.
6) Apresentar Projeto para construção do Deposito para armazenamento de Agrotóxicos, conforme a legislação vigente, normas técnicas com cronograma de execução.	Satisfatória: Encaminhou projeto. Foi apresentado relatório fotográfico da conclusão da obra.	Sem alteração.
7) Informar sobre a bateria de fornos na coordenada x-672167, y-8077592 da propriedade Santa Rita C.	Insatisfatório: Não apresentou informação.	Sem alteração. Foi mencionado na informação do item 1. Na época que foi protocolada a documentação não houve a



		justificativa mencionada no recurso nos parágrafos 49 ao 52 do recurso.
8) Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.	Satisfatória: O empreendedor apresentou os certificados da empresa SERQUIP e da associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva – ASCABOC.	Sem alteração.
9) Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentar projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).	Satisfatório: O projeto não foi apresentado. O empreendedor apenas apresentou justificativa e declaração que não haverá manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade.	Sem alteração.
10) Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.	Satisfatória: Apresentou relatório fotográfico informando como é feito o abastecimento do motosserra usando lona para evitar derramamento de óleo.	Sem alteração.
11) Apresentar projeto de combate a incêndio.	Satisfatória: Apresentou Projeto de Combate a Incêndio, metodologia, Planilha de Escala de funcionário,	Sem alteração.



	relatório fotográfico.	
12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.	<p>Insatisfatória: O projeto PRAD não foi apresentado.</p> <p>O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento das informações por meio do ofício de 03/10/2013 (protocolo R 0438262/2013 de 04/10/2013 prazo de 30 dias. Foi deferido o pedido de 30 dias pela SUPRAM NM , ofício nº 905/2013 de 10/10/2013, recebido em 10/10/2013.</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013, (protocolo nº R0442892/2013) de 16/10/2013 com as informações complementares.</p> <p>O empreendedor enviou ofício solicitando regularização de extração de areia e cascalho na fazenda Santa Rita em 21/08/2013 protocolo nº R 417607/2013.</p> <p>A SUPRAM NM ENVIU OFICIO Nº 749/2013 DE 15/08/2013, informando a documentação necessária para obter a regularização.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Considerando as informações do recurso nos parágrafos 53 a 58 cabe ressaltar que na licença anterior foram solicitadas como condicionantes PRADs para recuperação de áreas de reserva legal, vereda e borda de chapada. A informação no caso específico é exclusiva para local onde era retirado cascalho. Esta informação foi relatada nos PRADs anteriores, entretanto foi considerada insatisfatória, fato é que, após vistoria, foi reiterado em nova informação complementar, portanto não procedem as alegações do recurso. Cabe ressaltar também que recuperação da cascalheira é diferente de regularização da mesma.</p> <p>Com relação ao barrelamento dos fornos não foi observado insatisfatória a a informação apresentada a época.</p>



	<p>Com relação ao barrelamento apresentou um relatório simplificado como o barro será retirado da manutenção das bacias de contenções e camalhões. Apresentou relatório fotográfico.</p>	
<p>13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou o PRAD com ART. Entretanto, não ficou claro a metodologia apresentada no PRAD.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou PTRF da flora com cronograma e ART, porém não foi informado as coordenadas dos pontos a serem recuperados, faltou informação no projeto.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>15) Apresentar outorga referente a captação de água em curso d'água, que abastece o empreendimento.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou Certidão de Uso Insignificante nº 21054/2013 Cap. 0,5 l/s Córrego Boa Vista e Certidão de Uso Insignificante nº 21053/2013 Cap. 0,5 l/s - Ribeirão do Pimenta. Datada</p>	<p>Sem alteração.</p>



	de 12/09/2013. Com Validade 3 anos.	
--	--	--

Com relação a síntese de reunião de 10/04/2014 temos as seguintes considerações:

Informações Complementares da Síntese de reunião de 10/04/2014.	Análise das informações complementares da Síntese de reunião de 10/04/2014 que culminou na elaboração das papeletas 18/2018 e 234/2018.	Análise do recurso e suas justificativas baseadas no protocolo R0372814/2015.
1 Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grotas, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APP's, vegetação nativa remanescente , definir na planta plantios novos e antigos, plotar vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP's e remanescente nativa , área da faixa elétrica de servidão, plotar as área de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APP's e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o	Insatisfatório: Apresentou a mesma planta sem as devidas correções.	Sem alteração. Observou-se que a planta foi enviada com algumas alterações se comparada a planta anteriormente enviada em atendimento ao ofício de informação complementar nº 539/2013. Entretanto as alegações do recurso nos parágrafos 67 a 69 são infundadas, pois as pendências persistiram nas plantas. As legendas das plantas melhoraram, porém é praticamente a mesma nas três fazendas. Foi observado que na fazenda Santa Rita C não foi localizado jazida na planta e possui na legenda assim como rede elétrica e nascente. Na fazenda Santa Rita B na legenda possui: Comunidade Pimenta e Três



<p>PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente, demonstrar dentro da Reserva Legal (grotas, nascentes, córregos) com suas respectivas APP's, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal.• Apresentar todo detalhamento da fazenda na legenda.		<p>Dias, PRAD, PTRF (APP), curso d'água e rede elétrica que não estão plotados na planta. Já a fazenda Santa Rita A na legenda possui: poço tamponado, comunidade São Rafael, PRAD, PTRF (RL), nascente, curso d'água, e área de produção de madeira que não estão plotados na planta.</p> <p>Cabe ainda destacar que houve erro na planta de área representada como edificações próximo ao código de amarração BTN-M-2180. Assim como também, erro na representação de vegetação nativa na planta que no caso seria APP próximo ao código de amarração BTN-M-2184. Estas observações reforçam, portanto que a planta enviada a época continuou insatisfatória.</p>
<p>Item 1- Reserva Legal</p> <p>Consta na copia do Termo de</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou a nova planta conforme exige a informação</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>O que foi solicitado foi uma nova planta com correção das áreas de reserva legal.</p>



<p>Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 há; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 há, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 há , sendo matrículas não unificadas. O termo apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 há de floresta de eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.</p>		<p>Assim, as alegações demonstradas nos parágrafos 70 a 71 do recurso são insatisfatórias pois alega sobre regularização das áreas de reserva e sobre o CAR e não sobre a nova planta. A época a documentação apresentada não foi considerada satisfatória.</p>
Item 2	Insatisfatória:: Não apresentou projeto. Justificou	Satisfatório.



<p>A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa negra, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.</p>	<p>que a empresa utilizam banheiros químicos.</p>	
<p>Item 3 Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>Satisfatória: representante da empresa informou que os resíduos classe I são entregue a empresa SERQUIP e a CARIKI, os certificados da SERQUIP apresentados não descreve os tipos de resíduos destinados aos aterros, acordou que será apresentado um novo certificado constando que a empresa receber o resíduo classe I, esclareceu também que os resíduos classe II são destinados a reciclagem para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva-ASCABOC, como certificado apresentado.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Item 4 Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentarem projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatória: Segundo o representante da empresa e as cópias dos comprovantes apresentados, as manutenções são realizadas fora da propriedade, por isso não possui caixa SAO. Conforme o representante da empresa e os comprovantes</p>	<p>Sem alteração.</p>



	apresentado a lavagem das máquinas agrícolas não são realizados na propriedade.	
Item 5 Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.	Satisfatória: Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentados à manutenção e o abastecimento não são realizadas na propriedade.	Sem alteração.
Item 6 Apresentar projeto de combate a incêndio. O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.	Satisfatória: O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.	Sem alteração.
Item 11- Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.	Insatisfatória: Não apresentou o PRAD. Conforme o representante da empresa o barrelamento para os fornos são retirados das bacias de contenção e das vias de acesso quando em manutenção. Com relação à cascalheira foi informado pelo representante da empresa que será solicitado o DNPM da área, pois hoje se	Sem alteração. Já foi justificado no item 12 da informação complementar nº 539/2013.



	encontram com as atividades de extração paralisadas. Entretanto será apresentado um PRAD para área e que este projeto poderá ser modificado, não sendo definitivo.	
Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória: Não foi apresentado o PRAD.	Sem alteração. Cabe destacar que quando foi considerado insatisfatório este item, o motivo foi a ausência desse documento no item solicitado pela ata. No recurso é indicado nos parágrafos 77 a 80 que houve contradição de informação. Considerando que foram pedidos em tempos diferentes (documentação diferente, um ofício de informações complementares e outro pendência registrada em ata) o empreendedor no protocolo R0372814/2015 em que enviou resposta ao órgão sobre as pendências observadas na ata este item não foi apresentado no referido protocolo. Além disso, não houve manifestação por parte do empreendedor na referida pendência da ata.



Com relação ao ofício 320/2014 temos as seguintes considerações:

Informações Complementares ofício nº 320/2014.	Análise das informações complementares ofício nº 320/2014 que culminou na elaboração das papeletas 18/2018 e 234/2018.	Análise do recurso e suas justificativas baseadas no protocolo R0372814/2015.
Item 1 - Apresentar Anuência do IPHAN	Insatisfatório: Não foi apresentada.	Sem alteração. Cabe aqui destacar que o que motivou o arquivamento do processo não foi a inexistência do documento do IPHAN, que é órgão interveniente, mas sim a não apresentação ou inconsistência das informações complementares apresentadas.
Item 2 - Apresentar Estudos Espeleológico	Insatisfatório: Pelos estudos apresentados, a área do empreendimento corresponde a unidade litoestratigráfica dos quartzitos do Grupo Macaúbas e é formada por um relevo plano a levemente ondulado. A área é toda recoberta por solos. Nos estudos relatam que não foram encontrados afloramentos rochosos ou cavidades. Considera assim a	Sem alteração.



	<p>área de baixa potencialidade.</p> <p>Analisando o caminhamento espeleológico apresentado, é possível observar que não foi percorrida toda a área da fazenda, de forma a assegurar a não existência de caverna. No entorno dos 250 metros do empreendimento, onde apresenta uma quebra no relevo e conseqüentemente o maior potencial espeleológico, não foi percorrido durante prospecção.</p> <p>Sendo assim, os estudos espeleológico apresentados não são suficientes para finalização da análise, sendo necessária uma complementação.</p>	
--	---	--

Quanto o **recurso e as conclusões do empreendedor** frente ao arquivamento do P.A 12349/2005/002/2013 baseado nas papeletas 18/2018 e 234/2018 e dos protocolos (R0442892/2013 e R0372814/2015) anexados ao processo:

Conclusão do Empreendedor: “Que a decisão de arquivamento foi tomada com base em descumprimento de condicionantes, razão incapaz de ensejar tal medida”;

Análise da SUPRAMNM: Ressalta-se que o que ensejou o arquivamento foi o **atendimento insatisfatório das informações complementares** e não o descumprimento das condicionantes. Foi citado nas papeletas 18/2018 e 234/2018 que “além disso, foi abordado o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 026/2007 de 19/06/2007), do processo 12349/2005/001/2006”. Considerando que nas papeletas 018/2018 e 234/2018 tratava-se da análise de uma REVLO P.A 12349/2005/002/2013 que tinha como base a aferição do desempenho



ambiental do empreendimento, por meio da análise das condicionantes da licença anterior supracitada, foram analisadas as 10 condicionantes assim como os programas de automonitoramento.

Na papeleta foi informado que algumas condicionantes foram cumpridas, outras cumpridas fora do prazo, cumprida parcialmente e descumprida. O RADA (Relatório de Desempenho Ambiental) é documento obrigatório que deve ser anexado na formalização do processo da REVLO o qual o empreendedor informa o cumprimento das condicionantes.

Ou seja, é infundada a argumentação do recurso onde alega que “a decisão de arquivamento foi tomada com base em descumprimento de condicionantes”. O que a SUPRAM NM realizou foi análise do processo da REVLO assim como constatações verificadas em vistoria (Relatório de Vistoria nº 42/2013 de 20/05/2013). Observando que havia pendência no processo a SUPRAM NM solicitou informações complementares.

Além disso, nas considerações finais das papeletas foram citados os artigos 16 e 17 da Resolução Conama 237/1997 e artigo 20 do Decreto 44.844/2008, confirmando, contudo, o motivo do arquivamento.

Conclusão do Empreendedor: “Que o ofício que comunicou o arquivamento baseou-se, de forma decisiva, na suposta falta de informações essenciais para a avaliação do caso, não prevista dentre aquelas capazes de justificar tal medida”;

Análise da SUPRAMNM: A documentação anexada ao processo assim como as papeletas de despacho indicam as pendências observadas que culminaram o arquivamento do processo. Assim, o ofício resume o motivo que levou ao arquivamento do processo. Ou seja, o empreendedor teve a oportunidade de sanar as pendências solicitadas por meio das informações complementares, prorrogação de prazo das informações e posteriormente síntese de reunião.

Conclusão do Empreendedor: “Que o arquivamento ocorreu sem observância de garantias legais como o contraditório, a ampla defesa e o direito da Recorrente apresentar alegações e documentos antes da tomada de decisão administrativa que lhe afetem”;

Análise da SUPRAMNM: com o princípio do contraditório e da ampla defesa assegura-se o direito do requerente de pleitear reavaliação de uma decisão negativa. Entretanto, o recurso tem por objetivo justamente tal mister, sendo o momento correto para demonstrar a insatisfação com a decisão estatal. O empreendedor foi oficialmente informado sobre o arquivamento do processo, tendo a oportunidade, através do recurso, de estabelecer o contraditório e apresentar suas razões de defesa, sendo descabida tal alegação.



Conclusão do Empreendedor: “Que as circunstâncias apontadas pelas Papeletas de Despacho de nº 18/2018 e 234/2018, merecem revisão, pois:

- **Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013:**
 - O item 1 possui comprovação do atendimento aos subitens A, B e D às folhas 242 e seguintes destes autos, sendo que conforme já apontado, o subitem E teve a impossibilidade de cumprimento devidamente fundamentada no documento de fls. 173 e seguintes.

Análise da SUPRAMNM: Conforme já mencionado anteriormente sobre este item, a época não foi informado todo detalhamento interno da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E. Cabe destacar, no item A, a bateria de fornos, no mapa da Santa Rita A, está fora da propriedade indicada com uma seta e um “balão” informando a localização da referida. Inexiste esta informação na legenda.

No item C, nos mapas da Santa Rita A, B e C, em verde na legenda informa que são áreas de APP, entretanto no recurso há informação (parágrafo 38) que não há APP em especial borda de chapada. Além disso, a legenda nos mapas da Santa Rita A, B e C estão inconsistentes, pois possui informações que não estão plotadas nos mapas.

No item E o empreendedor informa no recurso que “inexistem naquela localidade quaisquer formações caracterizadas como borda de chapadas, razão pelo qual não há que se falar nesta espécie de APP ou consequente recuo”.

Considerando o estudo citado no recurso, localizado na pagina 173 do processo, não deixou muito claro sua precisão apesar do mesmo informar que o MDE é um método amplamente utilizado. Não se pode afirmar com certeza que o MDE é 100% preciso. Há necessidade de aferir a precisão e acurácia nos processamentos de dados utilizados. No caso em tela utilizou-se dados do IBGE que possui certas limitações na questão de escala. Além disso, utilizou-se uma grade de células quadradas (grid) que pode ou não dependendo dos dados de entrada identificar com maior eficiência bordas de chapada.

Considerando que o intuito do estudo seria sanar dúvidas se na área há ou não borda de chapada o estudo deveria possuir maior precisão. O fato é que nem toda a propriedade possui borda de chapada, mas, elas existem na propriedade e foram excluídas do estudo apresentado.

Em vistoria a equipe da SUPRAM identificou áreas com características de borda de chapada. Além disso, muitas figuras anexadas ao estudo não possuem legenda que impediu uma análise mais segura do estudo.

Considerando que no recurso foi citado para justificar o item 12 que foi apresentado um PRAD (protocolo R075938/2007 anexado ao processo P.A 12349/2005/001/2006), na licença anterior, para recuperar áreas degradadas no empreendimento. E nesse PRAD, juntado ao



recurso no anexo 7, cita-se a “reabilitação de bordas de chapadas” ou seja o empreendedor assumiu que no empreendimento possui borda de chapada e se comprometeu adequar as APPs das bordas das chapadas conforme demonstrado no cronograma de execução do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas apresentado a época. Corroborando com a informação já indicada pela SUPRAM NM. Somente o “Laudo da análise de paisagem das áreas de silvicultura das fazendas do complexo Santa Rita e do seu entorno” não indicou presença de borda de chapada. Justificando, portanto a conclusão da SUPRAM NM de que o estudo apresentado foi considerado como insatisfatório.

Item F - não foi apresentado que dificultou as aferições.

Diante do exposto considerou-se insatisfatória a documentação protocolada a época no item 1.

- O item 2 possui comprovação do atendimento às fls. 242 e seguintes, destes autos.

Análise da SUPRAMNM: As informações foram apresentadas na planta do item 1. Apesar da solicitação de informação complementar indicar que este deveria ser separado do anterior.

- O item 3 possui comprovação do atendimento as fls. 257, em conjunto com dados encontrados às fls. 002 a 027 dos presentes autos.

Análise da SUPRAMNM: O referido item permaneceu insatisfatório. Na época que foi protocolada a documentação não houve a justificativa mencionada no recurso nos parágrafos 42 a 48.

- O item 7 possui comprovação do atendimento às fls. 243, destes autos.

Análise da SUPRAMNM: A página 243 trata-se de um mapa que já foi mencionado na informação do item 1. Na época que foi protocolada a documentação não houve a justificativa mencionada no recurso nos parágrafos 49 a 52. Devido a isto foi considerado que o referido item não foi apresentado.

- O item 12 possui comprovação da apresentação do PRAD e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº 12349/2005/001/2006.

Análise da SUPRAMNM: Considerando as informações do recurso nos parágrafos 53 a 58 cabe ressaltar que na licença anterior foram solicitadas como condicionantes PRADs para recuperação de áreas da reserva legal, de vereda e de borda de chapada. A informação, no caso específico, é exclusiva para o local onde era retirado o cascalho. Esta informação foi relatada nos PRADs anteriores, entretanto foi considerada insatisfatória, fato é que, após vistoria, foi reiterado em nova informação complementar, portanto não procedem as alegações do recurso. Cabe ressaltar também que recuperação da cascalheira é diferente de regularização da mesma.



Com relação ao barrelamento dos fornos não foi observado insatisfatória a informação apresentada a época.

- O item 13 possui comprovação da apresentação do PRAD, com a descrição da metodologia adotada às fls. 361/363, dos presentes autos.

Análise da SUPRAMNM: Sem alteração das análises já realizadas nas papeletas 18 e 234/2018.

- O item 14 foi superado de acordo com a “Síntese de Reunião”, datada de 10/04/2014, fls. 405 e seguintes destes autos.

Análise da SUPRAMNM: Sem alteração das análises já realizadas nas papeletas 18 e 234/2018.

○ **Em relação à “Síntese de Reunião”, datada de 10/04/2014:**

- O item 1 possui comprovação do atendimento cf. Anexo 02 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.

Análise da SUPRAMNM: Considerando a documentação enviada a época, após reunião que culminou na lavratura da síntese de reunião do dia 10/04/2014, apresentou com algumas alterações, se comparada a planta anteriormente enviada, em atendimento ao ofício de informação complementar nº 539/2013. Entretanto as alegações do recurso nos parágrafos 67 a 69 são infundadas, pois as pendências persistiram nas plantas. As legendas das plantas melhoraram, porém é praticamente a mesma nas três fazendas.

Foi observado que na fazenda Santa Rita C não foi localizado jazida na planta e possui na legenda assim como rede elétrica e nascente. Na fazenda Santa Rita B na legenda possui: Comunidade Pimenta e Três Dias, PRAD, PTRF (APP), curso d’água e rede elétrica que não estão plotados na planta. Já a fazenda Santa Rita A na legenda possui: poço tamponado, comunidade São Rafael, PRAD, PTRF (RL), nascente, curso d’água, e área de produção de madeira que não estão plotados na planta. Confirmando com isso que as plantas persistiram com pendências.

Cabe ainda destacar que houve erro na planta de área representada como edificações próximo ao código de amarração BTN-M-2180. Assim como também, erro na representação de vegetação nativa na planta que no caso seria APP próximo ao código de amarração BTN-M-2184. Estas observações reforçam, portanto que a planta enviada a época continuou insatisfatória.

- O item 1 – **Reserva Legal** possui comprovação do atendimento cf. planta registrada no CAR, apresentada conforme Anexo 04 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.

Análise da SUPRAMNM: Observou-se que o que foi solicitado a época foi uma nova planta com



correção das áreas de reserva legal. Assim, as alegações demonstradas nos parágrafos 70 a 71 do recurso são insatisfatórias, pois informa sobre regularização das áreas de reserva e sobre o CAR e não sobre a nova planta.

Assim, a documentação apresentada, a época, não foi considerada satisfatória.

- O item 2 restou prejudicado em vista da implantação de solução alternativa (banheiros químicos), apresentada conforme item 05 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em páginas não numerada.

Análise da SUPRAMNM: Em nova análise, a documentação enviada a época, foi considerada satisfatória.

- O item 11 possui comprovação do atendimento cf. PRAD apresentado e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº 12349/2005/001/2006.

Análise da SUPRAMNM: Já foi justificado no item 12 da informação complementar nº 539/2013.

- O item 12 possui comprovação do atendimento cf. apresentação do PRAD às fls. 342 e seguintes, dos presentes autos.

Análise da SUPRAMNM: Observou-se que o motivo de ter considerado insatisfatório este item foi a ausência desse documento no item solicitado pela síntese de reunião. No recurso é indicado nos parágrafos 77 a 80 que houve contradição de informação. Considerando que foram pedidos em tempos diferentes (documentação diferente, um ofício de informações complementares e outro pendência registrada em síntese de reunião) o empreendedor no protocolo **R0372814/2015** em que enviou resposta ao órgão sobre as pendências observadas na síntese de reunião este item não foi apresentado no referido protocolo. Além disso, não houve manifestação por parte do empreendedor da referida pendência em protocolo resposta da síntese de reunião.

- Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014:
 - O item 1 restou prejudicado em razão da superveniência da IN/IPHAN 01/2015, que transferiu a responsabilidade pela obtenção da anuência, ao órgão ambiental, sem prejuízo da reconhecida inaplicabilidade da anuência do IPHAN a empreendimentos como o objetivo do presente licenciamento.

Análise da SUPRAMNM: Cabe aqui destacar que o que motivou o arquivamento do processo não foi a inexistência do documento do IPHAN, que é órgão interveniente, mas sim a não apresentação ou inconsistência das informações complementares apresentadas.

- O item 2 possui comprovação do atendimento cf. o item 2 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.



Análise da SUPRAMNM: Considerando as alegações do recurso com relação a espeleologia pelos estudos apresentados, relatam que não foram encontrados afloramentos rochosos ou cavidades. Considerando assim a área de baixa potencialidade. Considerando o caminhamento espeleológico, apresentado, foi possível observar que não foi percorrida toda a área da fazenda, de forma a assegurar a não existência de caverna. No entorno dos 250 metros do empreendimento, onde apresenta uma quebra no relevo e conseqüentemente o maior potencial espeleológico, não foi percorrido durante prospecção. Assim, os estudos espeleológico apresentados não foram suficientes para finalizar a análise, sendo necessária uma complementação e por isso, portanto considerados insatisfatórios.

Conclusão do Empreendedor: Que ainda que houvesse discordância absoluta com as conclusões anteriores, o arquivamento do processo é medida excessivamente gravosa, especialmente quando o saneamento do feito pode ser realizado sem prejuízo, em consonância com os princípios da razoabilidade e eficiência; e

Conclusão do Empreendedor: Que a concessão de efeito suspensivo é crítica diante dos graves prejuízos que a manutenção da medida impugnada inafastavelmente trará.

Análise da SUPRAMNM: Considerando as duas últimas conclusões do empreendedor a análise dos itens até então apresentados pelo empreendedor os quais discordou da análise da equipe da SUPRAM NM foram devidamente demonstradas e fundamentadas nesse parecer. Cabe ressaltar que houve protocolo de documento por parte do empreendedor, porém muitos dos documentos foram considerados insatisfatórios, pois não atenderam o que foi solicitado pela informação complementar 359/2013.

Diante do exposto ressalta-se que o empreendedor teve a oportunidade de resolver as pendências do seu processo por meio do pedido de informações complementares e síntese de reunião do dia 10/04/2014. Algumas pendências observadas nessa síntese referente aos protocolos da informação complementar 359/2013 que foram reenviados sem correção, pelo empreendedor, sendo que esta reunião teve o objetivo de oportunizar o empreendedor resolver as pendências para que a SUPRAM NM pudesse finalizar o processo.

Considerando que diante de todas as constatações elencadas e findos todos os prazos e prorrogações, conclui-se que houve empenho e boa vontade desta Superintendência no sentido de solucionar as questões relativas ao licenciamento ambiental, no entanto não houve contrapartida por parte do empreendedor que correspondesse aos pedidos feitos durante o tempo de análise;



A equipe técnica da SUPRAM NM sugeriu o arquivamento do Processo Administrativo para Revalidação da licença de Operação (PA REVLO) Nº 12349/2005/002/2013, do empreendedor/empreendimento BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Fazenda Santa Rita A, B, C localizado no município de Olhos D'água/MG.

4. Controle processual

O presente parecer analisa o recurso interposto contra a decisão que arquivou o processo de licenciamento da Brascan Empreendimentos Florestais.

A tempestividade, a legitimidade e a admissibilidade do recurso foram devidamente observadas, conforme juízo de admissibilidade juntado ao processo.

O recorrente alega que o processo não poderia ter sido arquivado, porque as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental foram entregues, ainda que de maneira insatisfatória ou incompleta.

Razão não assiste ao recorrente, eis que apresentar informações complementares de maneira incompleta significa que parte das informações solicitadas não foram apresentadas. A previsão para arquivamento está no artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18, senão vejamos:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

A alegação de que o órgão deveria solicitar ao empreendedor a complementação das informações complementares também não procede, pois de acordo com o § 1º, do artigo 23, do mesmo Decreto, as informações serão solicitadas uma única vez ao empreendedor:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor



deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Este artigo tem por finalidade acabar com processos de licenciamento que se arrastavam por anos a fio dentro do órgão ambiental, e gera ao empreendedor a obrigação de fornecer todas as informações solicitadas de uma vez.

Se ao órgão só é permitido solicitar informações uma vez, e as informações complementares são necessárias à análise do processo, é obrigação do empreendedor atender ao pedido de forma completa, tendo direito à prorrogação do prazo para que possa realizar a tarefa a tempo e modo. Caso não o faça de forma completa, a legislação determina o arquivamento do processo.

A argumentação do “ATO DE ARQUIVAMENTO” citar como causa do arquivamento do processo a apresentação de ‘condicionantes incompletas ou insatisfatórias’, e que por isso foi ilegal, não merece acolhida. O fato do documento citar as “condicionantes incompletas ou insatisfatórias” como causa do arquivamento trata-se de mero erro formal, uma vez que o mesmo cita como fundamento do arquivamento os fatos descritos nos pareceres técnico e jurídico anteriores, ou seja, o não fornecimento de informações complementares.

O empreendedor alega que o artigo 26, da DN 217/17, determina que o órgão solicite informações em caso de insuficiência de “informações, documentos ou estudos apresentados”. Foi justamente o que o órgão fez, solicitou informações complementares, que não foram fornecidas por completo, ensejando o arquivamento do processo.

A alegação de que o órgão ambiental não seguiu a Lei de Processo Administrativo Mineira nos causa estranheza. Dispõe a Lei Estadual 14.184/02, que o postulante tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.

Conforme os pareceres técnicos e jurídicos que embasaram o arquivamento, o órgão solicitou informações por diversas vezes, sendo fornecidos pelo recorrente vários documentos e estudos,



participou de reuniões junto a equipe técnica, tendo direito ao contraditório, tudo isso antes da decisão pelo arquivamento do processo. Há que ressaltar que o recurso lhe proporcionar a ampla defesa. Não merece acolhida, portanto, tal alegação.

5. Conclusão

A equipe técnica da SUPRAM NM **sugere o INDEFERIMENTO do recurso contra o arquivamento do Processo Administrativo para** Revalidação da licença de Operação (PA REVLO) Nº 12349/2005/002/2013, do empreendedor/empreendimento BRSCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Fazenda Santa Rita A, B, C localizado no município de Olhos D'água/MG.